



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.524, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, na forma que especifica.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder passe escolar aos alunos regularmente matriculados em seus cursos técnicos profissionalizantes e tecnológicos, bem como aos participantes do Cursinho Pré-Vestibular Gratuito, instituído pela Lei municipal nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

**Art. 2º** O passe escolar fornecido se destinará exclusivamente para o deslocamento do aluno até a unidade escolar e retorno à residência, sendo dever da FIEC o acompanhamento de sua utilização por meio de relatórios mensais solicitados junto à concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

**Art. 3º** O passe escolar será concedido por meio de vale transporte, creditado diretamente em cartão magnético do transporte público coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba sob a titularidade do aluno.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do aluno o cadastramento e obtenção do cartão junto à concessionária do transporte público coletivo de passageiros.

**Art. 4º** O valor do passe escolar será igual ao valor da tarifa de usuário do transporte público coletivo de passageiros fixada por Decreto do Poder Executivo municipal, considerando-se 2 (dois) deslocamentos por dia letivo no mês de competência.

**Art. 5º** O procedimento de requerimento, análise e concessão do benefício deverá ser executado em ambiente exclusivamente eletrônico, a ser disponibilizado pela FIEC.

**Art. 6º** A constatação de fraude ou uso indevido do passe escolar acarretará:

I - cancelamento imediato do benefício;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- II - restituição dos valores indevidamente utilizados;
- III - impedimento de nova concessão pelo prazo de 2 (dois)

anos.

**Parágrafo único.** Em caso de fraude facilitada, incentivada, continuada ou permitida, sob qualquer forma, por servidor público, este ficará sujeito a processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**